



ATA Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10.00 horas, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, na sala de Licitações, na Rua João Moreira, nº 1707, o PREGOEIRO SUBSTITUTO Paulo Arilton Muller de Lima e INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO do Município, designados pela Portaria nº 663/2020, reuniram-se para julgar a habilitação da empresa ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI, CNPJ nº 18.279.167/0005-22, após realização de diligência com a Anatel a fim de elucidar as objeções levantadas durante a sessão do pregão. De acordo com as informações recebidas através de e-mail anexo a esta ata, a licença para funcionamento de estação é emitida em nome do titular da outorga, sendo que a licença concedida em nome da matriz permite a prestação do serviço pela filial, informando ainda que não existe documento comprobatório da interligação física da rede da matriz até a filial. Será anexada também a esta ata a autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, válido em todo território nacional, da empresa vencedora do certame, que está disponível no site da Anatel. Diante de tais informações a referida licitante foi declarada HABILITADA. **Abre-se o prazo para manifestação da intenção de recurso até as 13h30min, do dia de hoje, através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br.** Havendo a manifestação será aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso. Na ausência de recurso o processo devidamente instruído será encaminhado a autoridade superior para a homologação. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata, assinada pelo pregoeiro substituto e integrante da equipe de apoio.

Identificação		Assinatura
Paulo Arilton Muller de Lima	Pregoeiro Substituto	
Elisa Gindri Medeiros	Integrante da Equipe de Apoio	



RES: Dúvida LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

De: CC - ORLE

Para: licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: Dúvida LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Enviada em: 08/01/2021 | 14:34

Recebida em: 08/01/2021 | 14:34

Senhora,

Boa tarde. Seguem as respostas no e-mail abaixo.

Aproveitamos para informar que a empresa ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI, CNPJ 18279167000107, possui autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM em todo território nacional, conforme ato nº 184/2014 disponível no site da Anatel em

<https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=307391&assuntoPublicacao=null&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=307391.pdf>.

Att,

Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
E-mail: orle@anatel.gov.br
TEG

De: licitacoes <licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 12:00

Para: CC - ORLE <orle@anatel.gov.br>

Assunto: Dúvida LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

Bom dia!

Trabalho no setor de licitações da Prefeitura de São Francisco de Assis - RS. Realizamos na data de hoje uma licitação para a "Contratação de Empresa Especializada para a Implantação de internet link dedicado no sistema de Videomonitoramento nas vias públicas do município". A empresa vencedora da licitação apresentou a LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO com o CNPJ da MATRIZ (localizada no município de Santana do Livramento - RS), no entanto, participou da licitação através de uma FILIAL da empresa (localizada no município de São Francisco de Assis - RS). Nossas dúvidas são as seguintes:

- A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO é emitida apenas para a matriz da empresa, ou a referida LICENÇA também é emitida para as filiais? Informamos que a licença de funcionamento de estação é emitida em nome do titular da outorga. Destaca-se que a outorga de serviço concedida em nome da Matriz permite a prestação do serviço pela Filial.

- Para a prestação do serviço no município de São Francisco de Assis, a empresa deve ter a rede interligada fisicamente na mesma estação da matriz, na cidade de Santana do Livramento? Se sim, existe algum documento comprobatório que a empresa possa apresentar comprovando essa interligação? Não existe documento da Anatel que comprove essa interligação.

Segue em anexo LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO apresentado pela empresa.

Precisamos destas informações para que possamos dar sequência ao nosso processo licitatório! Caso não seja o setor responsável, favor nos informar quem poderá nos ajudar a sanar estas dúvidas!

Desde já agradecemos vossa atenção!

Att
Aline Garaialdi
Setor de Licitações da PM de São Francisco de Assis - RS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 184 DE 14 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.020213/2013;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §1º do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI - ME, CNPJ/MF n.º 18.279.167/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Substituta

SICAP: 2014.900.071.16
DATA: 14/1/2014

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATO DO ATO N.º 184 DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.020213/2013. Expede autorização à ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.279.167/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
Substituta